



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 021/2017

Agência de Publicidade

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

PRESTADOR DE SERVIÇO: ESTRATEGIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 03.476.828/0001-09, com sede na Avenida Atilio Pedro Paganí, n.º 855, sala 212, Passa Vinte, na cidade de Palhoça/SC, CEP 88.132-149, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **NILO RENATO BRAGA**, portador do CNH n.º 02413083840, inscrito no CPF sob o n.º 327.592.400-10;

PREPOSTO: Nilo Renato Braga, sócio, inscrito no CPF sob n.º 327.592.400-10, telefone (48) 3348-7000 e 99609-7000, e-mail nilobraga@estrategiamix.com.br ;

FISCAL DO CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail: marlete.barbosa@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Carta Convite n.º 001/2017** – para a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme especificações constantes no Projeto Básico e do Edital que o antecedeu, bem como a classificação obtida no certame; formulamos e homologamos o presente **CONTRATO**, nas especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de agências de publicidade** para prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

1.1.1. Especificação do Objeto

1.1.1.1. **Impressão e aplicação de publicidade tipo “busdoor”**: Impressão e aplicação do layout fornecido pelo Coren/SC para publicidade em “busdoor”. Será veiculado em cidades polos do Estado de Santa Catarina.

1.1.1.2. **Produção de Spot e veiculação em rádios**: realização de todos os aspectos de criação e produção de spot de rádios com até 30 segundos, de acordo com o *briefing* repassado pelo Coren/SC. A partir do spot inicial deverão ser feitas outras versões para contemplar demais campanhas. Veiculação em emissoras de rádio de várias cidades do Estado, de acordo com aprovação do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.1.1.3. **Veiculação Jornal:** veiculação institucional de anúncios, sendo os layouts produzidos pelo Coren/SC. Tais anúncios deverão ser veiculados em jornal de maior circulação do Estado de Santa Catarina em datas comemorativas e em eventuais campanhas de Valorização da Profissão de Enfermagem.
- 1.1.1.4. **Veiculação TV:** veiculação institucional de anúncios, sendo os VTs produzidos pela agência e veiculados nas emissoras de televisão em datas comemorativas e em eventuais campanhas de Valorização da Profissão de Enfermagem.
- 1.2 Também integram o objeto da licitação como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - 1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato que terão a finalidade de:
 - 1.2.1.1 Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do Coren/SC, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - 1.2.1.2 Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.3 Os serviços objeto desta licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
- 1.4 A Agência atuará por ordem e conta do Coren/SC, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.
- 1.5 A contratação dos serviços decorrentes deste certame tem o seu objeto rigorosamente em consonância com o previsto no art. 2º da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e, poderão ser subcontratados nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, exceto os serviços internos.
- 1.6 A Contratada deve possuir escritório na Grande Florianópolis, onde está localizada a sede do Coren/SC.

Cláusula 2ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O fiscal do contrato será a Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges.
- 2.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.
- 2.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 5.1.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 As despesas resultantes da execução do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços mais vantajosa para o Coren/SC, observado o que consta no Edital e na minuta do Contrato, inclusive, quanto à forma e condições do pagamento;
- 6.2 O pagamento das despesas decorrentes da veiculação da publicidade e propaganda, serão realizados diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante, no prazo de 30 dias, condicionado à apresentação, nos 15 dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:
- 6.2.1 Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- 6.2.2 Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- 6.2.3 Original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal ou outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- 6.2.4 Comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.
- 6.3 O pagamento das despesas próprias da licitante contratada e da comissão de agência (despesas com a execução do contrato no tocante aos custos internos da agência, serviços e suprimentos externos, honorários e comissão de veiculação proveniente do desconto concedido pelo veículo de comunicação), será efetuado diretamente à licitante contratada, após o aceite dos serviços executados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3.1 Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação;
- 6.3.2 Cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedida em nome da Contratada e/ou em nome do Coren/SC quando formalmente autorizada por esta.
- 6.4 Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante (Parágrafo Único, art. 15 da Lei nº 12.232/10).
- 6.5 O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.
- 6.6 Os pagamentos ficam condicionados à manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 6.7 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.
- 6.8 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.
- 6.9 As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1. O valor aproximado para os serviços do contrato será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 7.2. O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à contratada indenizar de qualquer espécie pelos saldos físicos ou financeiros eventualmente não utilizados.
- 7.3. Os recursos para a contratação do objeto licitado é próprio do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2017 e 2018, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.3.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Propaganda e Publicidade.

Cláusula 8ª DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato se processará através da emissão de ordem de execução com autorizações de produção e de divulgação, as quais especificarão os serviços a serem realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2. As autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados no contrato.
- 8.3. São partes integrantes do Contrato a ser celebrado, como se transcritos estivessem, o presente Projeto Básico e o Edital que o antecedeu, e darão suporte ao julgamento da licitação.
- 8.4. Será de responsabilidade da licitante Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao Coren/SC ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 8.5. É vedado à licitante Contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.
- 8.6. A licitante Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Cláusula 9ª DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 Na execução dos serviços a Contratada (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue:

- 9.1.1 **Custos internos** – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria contratada, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços prestados na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, considerando o seguinte desconto 30% (trinta por cento);
- 9.1.2 **Honorários** – os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela contratada e aceitos pelo Coren/SC, seguindo os procedimentos previstos neste contrato. O Coren/SC pagará à contratada honorários de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores;
- 9.1.3 **Veiculação** – Refere-se ao percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas desconto de 20% (vinte por cento) a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo “B” das Normas Padrão da Atividade Publicitária.
- 9.1.4 **Honorários especiais** – quando a responsabilidade da contratada limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o Coren/SC pagará à contratada honorários de 5% (cinco por cento).

9.2 Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.3 A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.
- 9.4 As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

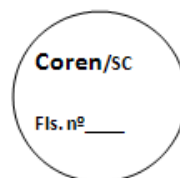
- 10.1.1 A Contratada deverá começar a prestação dos serviços a contar do início da vigência do Contrato
- 10.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SC;
- 10.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren/SC;
- 10.1.4 Comunicar ao Coren/SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.1.5 Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 10.1.6 Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações

10.2 Caberá a Contratada assumir a responsabilidade por:

- 10.2.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.2.2 Ao encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, juntar os documentos relativos às regularidades fiscais e trabalhistas, entre os descritos na cláusula 6ª. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento;

10.3 São expressamente vedadas a Contratada:

- 10.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;
- 10.3.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.4 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante ficará obrigada a:

11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto fornecido e serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

11.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

11.2 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais;

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;

12.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.

12.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.
- 12.4 A multa prevista no item 13.2.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 13.2.1.
- 12.5 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 13.2.3.
- 12.6 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 13ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 14.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;
 - 14.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 24 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

ESTRATEGIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA
Nilo Renato Braga

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____